



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
TUCURUÍ**

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

E-mail: [licitacao@ipaset.pa.gov.br](mailto:licitacao@ipaset.pa.gov.br)



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CONTRATO**

#### **CONTRATO Nº 2019006**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO  
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA JURÍDICA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E A  
EMPRESA FONTELES CRUZ  
ADVOGADOS.**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, neste ato representado pelo seu Superintendente JOSÉ MIRANDA DA SILVA, CPF nº 461.822.172-00 e RG nº 2366616, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa “FONTELES CRUZ ADVOGADOS”, CNPJ nº 02.016.477/0001-90, estabelecida à Rua José Neres Torres, nº 33, bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, neste ato representada pelos senhores Ivana Maria Fonteles Cruz, CPF 117.317.882-15, OAB/PA 4898-A e Paulo Sérgio Fonteles Cruz, CPF nº 262.968.532-20 e OAB/PA 9587, daqui por diante denominada, simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 20192705-IPASET, referente à Inexigibilidade nº IN-CPL-001/2019-IPASET, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, consistentes na orientação e elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas e Tribunais de Justiça, quando solicitados, revisão da Lei Municipal nº 9.557/2013, objetivando a apresentação de propostas a serem enviadas ao Executivo, bem como:

- Acompanhar a legislação federal para adaptação da lei municipal às alterações publicadas;
- Elaborar proposta de reforma da lei de criação do IPASET.
- Elaborar atos normativos relativos ao Regime Próprio de Previdência Social;
- Assessorar o Regime Próprio de Previdência Social, na verificação dos procedimentos estabelecidos;

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.2 - As causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Instituto.

1.3 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas na sede do CONTRATANTE, quando necessárias e de assistência diária em tempo integral, na sede da CONTRATADA, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO**

2.1 – A CONTRATADA se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes do IPASET, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Superintendência do IPASET.

2.2 – Incumbe à CONTRATANTE assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço contratado

2.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

### CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil S/A, Agência 1161-4, Conta nº 10.855-3, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, findando-se em 31/12/2019.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

### CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 09.272.0046.2.151 - Manutenção dos serviços administrativos.

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00.00 – Serviço de consultoria.

### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 – Cobrar-se-á também multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.

10.3 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.3.1 – suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.3.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECONHECIMENTO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo nº 20192705-IPASET, referente à Inexigibilidade nº IN-CPL-001/2019-IPASET.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA REGÊNCIA**

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA.

15.3 – Fica eleito o Foro da Cidade de Tucuruí/PA, sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Tucuruí-PA, 06 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Superintendente do IPASET

FONTELES CRUZ ADVOGADOS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_